

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, rio Buranhém, Município de Porto Seguro/Bahia, esgotamento sanitário, renovação.

Energest S.A., rio Doce, Município de Baixo Guandu/Esprito Santo, esgotamento sanitário.

Eunice Quaresma Botelho Chapadeira, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Everaldo Nilo da Franca Pinheiro, rio São Francisco, Município de Xique-xique/Bahia, irrigação.

Expedito Rodrigues dos Santos, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Fernando Luiz Monteiro, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, irrigação.

Francisco Santos Nascimento, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Genivaldo Rodrigues dos Santos, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, irrigação.

Geraldo da Costa Medeiros, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Grandhis Arfatefos de Concreto Ltda Me, rio Sapucaí, Município de Altinópolis/São Paulo, mineração.

Helena de Tróia Agropecuária Ltda, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Hitallo Rodrigues Marcelino, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, indústria, alteração.

Indústria Nucleares do Brasil S.A - INB, rio Pardo, Município de Caldas/Minas Gerais, outros usos.

Jairo Roberto de Lima, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Jarbas Pereira de Andrade, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Jeovane Carvalho da Costa, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação, outros usos.

Jeovane Carvalho da Costa, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

João Maurício Bezerra de França e Rocha, rio Vaza Barris, Município de Aracaju/Sergipe, aquicultura.

José Clementino dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José de Matos Barbosa, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

José Emarcio Bezerra Torres, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/Minas Gerais, irrigação.

José Geraldo Vinhal, rio Paranaíba, Município de Carmo do Paranaíba/Minas Gerais, irrigação, renovação.

José Renato da Cunha, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Josefa Nilma Ferreira de Sá, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Josenilda Barbosa Conceição, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

K2 Mineração e exportação Ltda, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, mineração, renovação.

Klabin S.A., rio Canoas, Município de Correia Pinto/Santa Catarina, indústria.

Luiz Eduardo Carvalho de Souza Ferraz, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, irrigação.

Luiz Inácio Requejo do Amaral, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação.

Marcos Antônio Galo Me, rio Pardo, Município de Poços de Caldas/Minas Gerais, mineração.

Marcos Ribeiro, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes/ex-Peixoto, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Maria de Jesus Resende Silva, Reservatório da UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação, renovação.

Maria Raimunda Carvalho de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Marly Vieira Melo, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Martinho Alves Cardoso, Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação.

Matilde Alves Feitosa, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Miguel Maria de Oliveira e Outros, Ribeirão Cana Brava, Município de Unaí/Minas Gerais, obras hidráulicas.

Mineração Colômbia Ltda Me, Reservatório da UHE de Marimondo, Município de Colômbia/São Paulo, mineração.

Nagripec - Nordeste Agrícola e Pecuária Ltda, Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, renovação.

Notaro Alimentos Ltda, rio Mundaú (açude Cajueiro), Município de Garanhuns/Pernambuco, indústria, preventiva.

Nova Mix Industrial e Comercial de Alimentos Ltda, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, indústria e afins, alteração.

Orestina Muniz da Silva, rio São Francisco, Município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação.

Oswaldo Ribeiro de Mendonça Administração e Participações Ltda, rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Pedro Paulo Nalon, rio Pomba, Município de Dona Euzébia/Minas Gerais, irrigação.

Plácida Alves Barbosa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, rio Paranapanema, Município de Piraju/São Paulo, outros usos, abastecimento público, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, rio Sapucaí Mirim, Município de Cachoeira de Minas/Minas Gerais, esgotamento sanitário, preventiva.

Raphael Franco Andrade Costa, rio Paranaíba, Município de Cachoeira Dourada/Goias, irrigação.

Renato Chicon Silva, rio Paranaíba, Município de Miguel Alves/Piauí, irrigação.

Roberto Aparecido Recco, reservatório da UHE Marimondo, Município de Guaraci/São Paulo, irrigação.

Roberto Tádio Magário Filho, rio da Ribeira do Iguape, Município de Sete Barras/São Paulo, irrigação.

Roldão Bruno de Medeiros Miranda, rio Piranhas-Açu, município de Pendências/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Rosilda Rocha Meireles, rio Pardo, Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Rosimery Sampaio da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Suzano Papel Celulose S.A, Reservatório da UHE Jurumirim, Município de Angatuba/São Paulo, irrigação.

Terral Agricultura e Pecuária S.A, Reservatório da UHE Solteira, Município de Carneirinho/Minas Gerais, irrigação.

Tiago José dos Santos, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Trans-Mix Concreto e Argamassa Ltda, Reservatório da UHE Água Vermelha, Município de Iturama/Minas Gerais, mineração.

Vinicius Alves Vieira de Souza, rio Sapucaí, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, mineração.

Vital Leite da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Walter Ezequiel Neto, rio Pardo, Município de Mococa/São Paulo, irrigação, alteração.

Wikslandre Menezes da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Zeferino Joaquim de Paula Moreira, rio Grande, Município de Uberaba/Minas Gerais, irrigação.

Zirlene Soares Pereira, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/05/15 a 19/06/15, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Emílio Marconato, rio Camanducaia, município de Jaguariúna/São Paulo.

Companhia Ambiental de Saneamento de Atibaia - SAAE, rio Atibaia, município de Atibaia/São Paulo.

Departamento de Estradas de Rodagem - DER/Campinas, rio Atibaia, travessia.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL EM CABEDELO

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JULHO DE 2015

Modifica a Composição do Conselho Consultivo da Flona do Araripe-Apodí, no Estado do Ceará (Processo nº 02001.002460/2007-54)

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 6ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto-lei nº 9.226, de 02 de maio de 1946 que cria a Flona do Araripe-Apodí;

Considerando o Decreto S/N de 05 de junho de 2012, que amplia a Flona do Araripe-Apodí;

Considerando a Portaria IBAMA nº 43 de 14 de abril de 2004, que cria o Conselho Consultivo da Flona do Araripe-Apodí e a Portaria 117, de 30 de outubro de 2012, que modifica sua composição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional 6, na Nota Técnica n. 16/2015, constantes no Processo 02001.004260/2007-54, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Araripe-Apodí é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação

II - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS:

a) Órgãos Colegiados

b) Associações Comunitárias

c) Organizações Não Governamentais

III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Instituições de Ensino e Pesquisa

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Flona do Araripe-Apodí ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Flona do Araripe-Apodí, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Flona do Araripe-Apodí são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY CARLA MARCON NEVES

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JULHO DE 2015

Renova a Portaria e modifica a Composição do Conselho Consultivo da Rebio Pedra Talhada, nos Estados de Alagoas e Pernambuco (Processo nº 02001.007693/2002-57).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 6ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o decreto 98.524 de 13 de dezembro de 1989 que criou a Reserva Biológica Pedra Talhada;

Considerando a Portaria IBAMA nº 08, de 29 de janeiro de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Rebio Pedra Talhada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional 6, na Nota Técnica n. 07/2015, constante no Processo 02001.007693/2002-57, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica Pedra Talhada é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação



II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA REBIO

Associações Comunitárias
Setor de Proprietários
Setor de Produtores Rurais

III - COLEGIADOS, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Instituições de Ensino e Pesquisa
Organizações Não Governamentais

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Rebio Pedra Talhada ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Rebio Pedra Talhada, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Rebio Pedra Talhada são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY CARLA MARCON NEVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 264, DE 8 DE JULHO DE 2015

Altera a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 355, de 7 de outubro de 2013, que disciplina a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA E CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 13 e 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 355, de 7 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV - Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União;

V - Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça;

VI - Secretaria-Geral da Presidência da República; e

VII - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

§ 4º Os Ministros de Estado da Fazenda, Chefe da Controladoria-Geral da União, da Justiça, Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e o Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República indicarão ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão dois representantes de cada órgão, sendo um titular e um suplente, para a Comissão Gestora do SICONV." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

Ministro de Estado da Fazenda

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 56, DE 8 DE JULHO DE 2015

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.202543/2015-40, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de IRIS GAMEIRO SEIFFERT, CPF nº 011.397.897-91, ex-cônjuge, com percepção de pensão alimentícia, do anistiado político WALTER PAUL HERMANN SEIFERT FILHO, CPF 009.920.117-87, Matrícula SIAPE 4368126, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da folha de pagamento do mês de julho, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 57, DE 8 DE JULHO DE 2015

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.202188/2015-17, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de ROSA AMÉLIA DE PAULA, CPF 017.423.911-41, viúva do anistiado político DIVINO RODRIGUES DE PAULA, CPF nº 027.005.811-72, Matrícula SIAPE 1586810, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 20 de maio de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 58, DE 8 DE JULHO DE 2015

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.202190/2015-88, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de CECÍLIA TAVARES DE FREITAS, CPF 051.479.327-98, viúva do anistiado político ELIZEU GOMES DE FREITAS, CPF nº 223.864.407-53, Matrícula SIAPE 1787397, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 11 de maio de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 943, DE 8 DE JULHO DE 2015

Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565 de 13 de outubro de 2014 em relação às empresas associadas à ABERT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO, ANJ - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALIS E ANER - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTAS em razão de liminar concedida no âmbito do processo 0013379-03.2015.4.01.3400, que tramita na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atendendo a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 89075-79.2014.4.01.3400, que tramita na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Tribunal Regional Federal da Primeira Região, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565 de 13 de outubro de 2014 em relação às empresas associadas à ABERT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO, ANJ - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALIS E ANER - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTAS em razão de liminar concedida no âmbito do processo 0013379-03.2015.4.01.3400, que tramita na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 944, DE 8 DE JULHO DE 2015

Estabelece as condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015 e no Art. 4º do Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º As condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas devem atender ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º As instalações sanitárias devem:

a) ser localizadas a uma distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) metros do local de estacionamento do veículo;
b) ser separadas por sexo;
c) possuir gabinetes sanitários privativos, dotados de portas de acesso que impeçam o devassamento, com dispositivo de fechamento, além de cesta de lixo e papel higiênico;
d) dispor de lavatórios dotados de espelhos, material para higienização e para secagem das mãos;
e) ser dotadas de chuveiros com água fria e quente;
f) seguir a proporção mínima de 1 (um) gabinete sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro, por sexo, para cada 20 (vinte) vagas ou fração, considerando a quantidade total de vagas existentes no estacionamento;

g) ser providos de rede de iluminação; e
h) ser mantidas em adequadas condições de higiene, conservação, funcionamento e organização.

§ 1º Os vasos sanitários devem possuir assento com tampa.
§ 2º O local dos chuveiros pode ser separado daquele destinado às instalações com gabinetes sanitários e lavatórios.

§ 3º Nas instalações sanitárias masculinas é permitida a instalação adicional de mictórios.

§ 4º As instalações sanitárias femininas podem ser reduzidas em até 70% da proporção prevista na alínea "f", nos locais em que houver baixa demanda de usuárias, desde que assegurada a existência de pelo menos uma instalação sanitária feminina.

§ 5º Para cumprimento do disposto nesta Portaria, não é permitida a utilização de banheiros químicos.

Art. 3º Os compartimentos destinados aos chuveiros devem:

a) ser individuais;
b) ser dotados de portas de acesso que impeçam o devassamento, com dispositivo de fechamento;
c) possuir ralos sifonados com sistema de escoamento que impeça a comunicação das águas servidas entre os compartimentos e que escoe toda a água do piso;
d) dispor de suporte para sabonete e cabide para toalha;
e) ter área mínima de 1,20m²; e
f) possuir estrado removível em material lavável e impermeável.

Art. 4º Medidas adequadas devem ser adotadas para garantir que o esgotamento das águas utilizadas não seja fonte de contaminação.

Art. 5º Os ambientes para refeições podem ser de uso exclusivo ou compartilhado com o público em geral, devendo sempre:

a) ser dotados de mesas e assentos;
b) ser mantidos em adequadas condições de higiene, limpeza e conforto; e
c) permitir acesso fácil às instalações sanitárias e às fontes de água potável.

Art. 6º É permitido que os usuários dos locais de espera, de repouso e de descanso utilizem a própria caixa de cozinha ou equipamento similar para preparo de suas refeições.

Art. 7º Deve ser disponibilizada gratuitamente água potável em quantidade suficiente, por meio de copos descartáveis individuais, bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições.

Art. 8º Todo local de espera, de repouso e de descanso deve conter sinalização vertical e horizontal informando as regras de movimentação, as áreas destinadas ao estacionamento e o pátio de manobra de veículos, bem como a indicação da localização das instalações sanitárias e dos ambientes para refeições.

Art. 9º Os locais de espera, de repouso e de descanso situados em rodovia pavimentada devem possuir pavimentação ou calçamento.

Art. 10 Todo local de espera, de repouso e de descanso deve possuir sistema de vigilância e/ou monitoramento eletrônico.